

Nº

1865

1605567

Juro do Municipio de Estrelas

Divisão da Fazenda de Pau
tamo

1º off.

Bruna Prema a Paula
Florimino Jos. da Silva Souza
em d'ellos.

BR

Chº Pau tamo

Omni do Nofíssimo do alto
Senhor Jesus Christo em mil
seiscentos e setenta e cinco mês
Villa de Estrelas em treze dias
do mes de Outubro do dito anno
em publicas geraes feitas na
casa que faria na casa
da Camara Municipal

500

O Bento Nicolao Noturro de
Barro Juiz do Municipio
dito Pau tamo, tendo d'elos feito o dho
gago Jos. Belchior de Oliveira Geral
foi dito que por parte a Rono
Bruna Prema a Paula na ação
de divisão da fazenda de Pau tamo
esta no distrito d'ela Villa traria
citados a Florimino Jos. da Silva e
Luiz Ferreira Ignacio a Oliveira
Richa e sua mulher, para inter-
vir de dito dia nomearem a

aprovaram Louvados que alterados
titulos legais que apresentarem
a Socios mandar sellas e que
ubiqüe que acada bem fechar
e gerem que o perquado não
compraremos fio em especie
dos a prisma a Sudimaria pa
ra fin de liquido, só para de
fender a sua levita. Dito
oficio manda o perquado
a res - o perquado comprou
Florimino Górida Silva e sua mu
lher por seu bens tanto percebendo
o aldeogado Doutor Paulino Jose
Francisco de Carvalho, Ignacio de
Oliveira Pachal e sua mulher
producendo - pelo Doutor Dour
gaos fai dito que por parte de
seus constituintes aprovava
a divisão e concordava com a
informação dos Louvados operan
tador pela autora o sobr. José
Vicentino de Souza - José da
que Vicentia, - tão bem fez a
aprovação pela Sois Ignacio
de Oliveira Pachal e sua mu
lher e pelo Dito Oficio; de que
tudo concorda cotta no protocollo que
foi entregado pelo Dito Oficio
escrever. Em José Maria da
Polvor - 1º Oficio - assinado

M. mo Lm. D. J. J. da Maia e Mauajrat

Nº 2

20

Pagamento reis d'ellos

D. Pedro - mandado Alfenas 9 de Maio de 1865
com o seu pedido

Dam as com

Alfenas 9 de Maio

de 1865

Porreto

D. 1º Off. Alfenas 9 de
Maio de 1865.) Carralho

Sua Ex. D. Anna Francisca de Paula, Viúva, mor. morta V.a, Seia nas terras da Fazenda do Pantano, sita no Distr. deita V. 3 q.
não lhe convindo continuar a viver em
commun na ditas terras, eantes que
vende q. se demarque, e dividida e qui-
nhos de cada um q. ter a Supr. uma
morada de casar e p'lo mto tempo a cafí,
carroceros e p'riestos na sua Fazenda de
venda. - se das ditas terras dividida a sua
morada p'livrar de encasamentos, co-
mo recomienda a Lei; fez a Supr. o
tar no Socor Stolontino Jordão Silveira,
Ignacio Oliveira Freitas, e sua mulher
pr. o mto conciliatório, e p. mto destes
concordaram na divisão, nomearam capte-
narem Louvador, pr. a m., q. afim
praticou como consta do docum. inci-

so, e como o Supr. m. compreendem
em and. q. isto reg. a V.S. designar q.
distribuir esta repartição mandado
a fim de serem citados os Supr. e suas
mulleres pr. no termo de oito dias, q. elle
serão afixados em andararia, nomea-
rem e approvarão Louvador p. a s'crida

divisão, q. se fará em vista dos títulos legais,
q. cada um poderá apresentar, sob
jurada e notaria

D. a. S. deputado
E. Reffae

Tome prov. o adogd.
José Ribeiro da Miranda Leal.

O Poder Executivo Autônomo da Barra
de Jequitinhonha e das terras
dista Villa e de suas e suas
m e forma da Lei

Mandos o que o ofício de fax
lira da la Junta, o que for entre as
primitivas, vindos de mim ou
signado que em Vila de São Ro
queas a despatchar facas as ob
rigações vigarissidás e afor
mais do mesmo Pintor e em 500
despatchar o que houver. Até
final do ultimo de 1855. Em
Jori. Almada a Palmeira.
Pintor que se encontra
Braga

Purpuraria - sellaris ... 22
et leucina

Nº 100
Pagamento e reembolso
de Almoxarifado 9 de Maio 1815

Certifico q' Sendo n'sta Villa entimai
a Moretino José da Silva p' todo o
continuo Daquele e mandado su-
-pra a Marquise aprimiro e di-
-mico Este Juizo as Des horas Da ma-
-nhã Dito Dado ficou bem d'ante de
-mido h' Verdade em f' D' q' m
-prase esta Villa Formosa q' De Ma-
-io D' 1865

Fran^{co}. Lapez et al.
Oficiais D. Justica
Certifico que em Bento Góes

em Vista De Rapelicas e mar -
Pda Ds Supos fui a Farma Da Ds
Ignacio Da Oliveira Rocha com tina
bom como a Sra a Mother portado
e continuo Dos meus mas elles mar -
quei aprimorar audiencia Deste
Juizo Ds que ficara bom Sintos.
Certifico mais que em dia que fui
a Farma Da Flaminio Jose Da
Silva a la pergunta da quem o
Escrava por sua Sena, elle respondeu
que estavam morda e mandaram em
chamada a Escrava Wallin Dizendo
que sua Sena nao estava em casa
em Vista Ds q no conhecendo q ella se
ocultava Wallin para ento Villa em
Cinco dias contrando a sua escrava Flaminio
ct. Silve no Jardim Da Silva e entendeu q era
esta q dava a pena fizer sente a mesma
dona q elle respondeu q o fazia, elle
disse q o fazia a pizimina audiencia
Deste Juizo, q qntas os titulos
ficara Sintos e qles le apelicas e
mandado. Os fidi de h' Vrdade
inf. Da qur Darf' Digo em f' Ds
que paga esta Villa formosa a 10
D. Sete ajo D. 1865
Frm. Lages etis
Officil D. Justica

M^o D^r Jua^r P^r B^r

N^o 3

A^o 400

Pag quatro auto res da
Affeas 9 abr^o de 1865

Damascos

D

Dir D^r Anna Branc^a de Paula Viva
moradora n^o 177 V. que professando uma
morada na casas e quintal plantados de al-
voradas edous alquimes de terras de culturas
e campus na beira do Ribeirão da Oteria
na Fazenda do Pantano (por Compra feita
a Ignacio Oliveira Brochha e sua mythor
como mora p^olo título junti, e achando
se am^{ma} Fazenda pro bono, não convin-
do a Sup^r permanecer em semelhante
comunhão p^o estar sofrendo prejuizo e
desqualdaes, por isso reg^o a V^a alegor
nadar citar os Socios Flaventino Freitas
P^r sua m^o e Ignacio Oliveira Brochha sua
m^o, para na V^a Audiencia P^rto Juiz o vir
em reuecular-se com a Sup^r a cerca
de respondido, afim de q^o consiliacionam
convenha na Divisão, nomeado e approvar
de lantados para amarra, e d'inde já a Sup^r
nomia p^o sua p^r a Joá Margato Niama
e o P^r Joá Vinícius de Souza Lavrando
se termo do resultado, e entregando-se a
Sup^r para uso P^rto como lhe convine e
fazendo-se as diligencias com as —

P^r Domine

Cartíffico que fui as Passadas
dos Supjs. Sou hi ointimado
a Horlentino José da Silva
e sua mulher e Ignacio
Silveira Roachas sua es-
posa em suas propriedades

goas por todo o contíudo Dapeti - Com 40000
- qro, Dispacho retro Do que fica- cont. 14000
rao bem suster, mas quei Cst. 4000
aproximava Ameimia Oute soma 75000
fisico as des horas Damanhao Meio
para seu comparecimentos O
reparado h. Verdade Do que
Oan fo. Villa Formosa e Deleba-
-io D. 1865

Fran^c Lopes etio
Official D. Justica

Certifico que em audiencia
de hoje fiz fala a tutra acusada
acima suposta, sendo os
mesos afregos das suas confeso-
cias, fui que houve o juiz
as peças por sua constitui-
das, e todos os modos de me-
didas pro rata. Villa Fr. Cfm. 3500
meia D. Messm 8 reais Cst. 1000
D. 1865. Okio. 12500

José Manuel da Silva Carvalho

IMPÉRIO DO BRASIL.



N.º 220
Pagamento reis d'ellos
Affeas 1' abr' 1868

Araujo

Dam as cys

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

D. Anna Francisca de Paula, moradora d'ito
Vila B. L.

SABÃO quantos o presente instrumento de poderes e procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e sessenta e ~~cinco~~ ^{anos} ~~passados~~ dias do mes de ~~Maio~~ do dito anno, nest

Vila Firmino e Mendes em sua Cidade
estava o ^o Companheiro D. Almeida Souza e. Paula
madrasta mta Mota

reconhecido pel proprio de mim Tabelliao, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por ell ouorgante me foi dito, que por este publico Instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeava e constituia por seu bastante Procurador

ao Tabogado José Vieira de Mendoça Lins e Andrade
Agente o Rego se sujeito de Paulista mto
Doutor Presidente apelido no noto Conselheiro

ao qual concede todos os seus poderes por direito permitidos, para que em nome dell ouorgante como se presente fosse e per si *in solidum* possa procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justica, em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Réo em qualquer Juizo, ou Tribunal Secular, Ecclesiastico, ou Militar; fazer reconciliações

com amplos e limitados poderes: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata escravos, encommendas, carregações, dívidas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, requerer inventarios, e assistir á limpação e mais termos das partilhas, licitações penhoras, sequestros, prisões consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr, intentar accções e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calunia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer lícito juramento, fazê-lo dar a quem convier: produzir, contradictar, e inquirir, ou perguntar testemunhas; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe fôrem, e de novo tornar a convir, appellar, agravar, embargar, protestar, e contra-protestar, fazer reclamações, cessões, desistencias transacções, e amigaveis composições, confissões de dívidas, de habilitações, dar contas, pedi-las a quem as deva dar; nomear e aprovar louvados e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle; assistir e accusar ou defender em qualquer Jury, assignar termos de tutella, curatoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes desta em um ou mais procuradores, e revoga-los parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração; seguindo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova cidadão; e que promettia haver por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu Procurador e futuros substabelecidos, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assigna.

John amys Dr. Saltingant for a sum of
dollar ten and even apynd Pch a Memtane
Pmt for Fransis Pyne & John Amys
Agnd Robert que owing before apynd
yester day

~~Dom Joaquim de Oliveira~~
Joaquim Inácio de Oliveira
Frigogó de Anna Francisca de Paula

D. Pedro de Alcantara Pinto
Doutor na Pinta Damião Lysa Pto.
Faz o cláusculo da Cavaquinho

IMPÉRIO DO BRASIL.



Nº 4 A. 200
Faz dizer oito reis de Belo
Horizonte 12 de Maio 1865

Damascos

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Humberto José da Silveira, seu mulher Dona Maria
Graça da Silveira, moradoras no Distrito auto Vila

SABÃO quantos o presente instrumento de poderes e procuração bastante virem, que
no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e sessenta
e seis aos dez dias do mes de Abril do dito anno, nest
Vila Lourenço e Alfaiates em meio Couto And
sua Companhia fizeram Humberto José da Silveira seu
Poderoso Dona Maria Graça da Silveira moradoras no
Distrito auto Vila

reconhecido, pelo proprio de mim Tabellão, e das testemunhas adiante assignadas,
em presença das quaes por ell, outorgante, me foi dito, que por este publico Instru-
mento, e na melhor forma de Direito, nomeava e constituia por seu bastante Procurador

ao Advogado Dr. Antônio José Franco e Carvalho
que tratasse de Doutor Vello Outorgante, Couto
André Francisco e Sá de São Paulo que
o m.º Aguan que fizesse em outro Entendimento

ao qual concede todos os seus poderes por direito permittidos, para que em nome
dell outorgante como se presente fosse e per si *in solidum* possa procurar, requerer,
allegar e defender o seu direito e justiça, em todas as suas dependencias particulares,
e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Réo
em qualquer Juizo, ou Tribunal Secular, Ecclesiastico, ou Militar: fazer reconciliações

com amplos e limitados poderes: arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata escravos, encommendas, carregações, dívidas que se lhe devão, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo o mais que por qualquer título lhe pertencer, requerer inventarios, e assistir á limpação e mais termos das partilhas, licitações penhoras, sequestros, prisões consentir em solturas, receber e dar quitações como pedidas lhe fôr, intentar accões e reconvenções, variar de umas para outras, como melhor convier, jurar em sua alma de calunia, decisoria, e suppletoriamente, e outro qualquer lícito juramento, fazê-lo dar a quem convier: produzir, contradictar, e inquirir, ou perguntar testemunhas; dar de suspeito aos Julgadores, Escrivães e mais pessoas da Justiça que suspeitas lhe fôrem, e de novo tornar a convir, appellar, agravar, embargar, protestar, e contra-protestar, fazer reclamações, cessões, desistencias transacções, e amigaveis composições, confissões de dívidas, de habilitações, dar contas, pedi-las a quem as deva dar; nomear e aprovar louvados e Juizes Arbitros, sem recurso ou com elle; assistir e accusar ou defender em qualquer Jury, assignar termos de tutella, curatoria, e testamentaria, e prestar as respectivas contas, substabelecer os poderes desta em um ou mais procuradores, e revoga-los parecendo-lhe, e fazer tudo o mais que fôr a seu beneficio, com livre e geral administração; segundo em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte essencial deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes, como se de cada um fizesse especial menção, e só reserva para sua pessoa a nova citação; e que promettia haver por bom, firme e valioso, tudo quanto fosse obrado pelo seu Procurador e futuros substabelecidos, relevando-o do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento, que sendo-lhe lido assignaõ

*com os testemunhas presentes - Eu
Francisco Ignacio da Silva - Traiu - Segundo Sober
lo - que - Sólha - opina - em - Guadalupe - Lago -
J. P. M. M. Traiu - M. M. M. M.*

*Francisco Ignacio da Silva - Traiu
Florentino Gómez
Maria Ignacia da Gá
D. Joaq. Antonio de Andrade
" Arnaldo. M. delas art. Per.*

Obrm

*No dia dezoito dia do mês de Novembro de
milhito vinte e oito e dezoito e dezoito, na vila
Cidade de Alfaiate, em uma certa hora
foi estes autos venerados ao escrivão
m. Juiz Municipal Pastor Surpresa
do Comprimento do Provimento de
Santos. Juiz de Alfaiate e Silva
Correto, assim visto e assinado*

No tomo la Provin^t. de 16 de 96,º conti-
nue no ^{me} Cartas. Afmar 7 de
106,º da 1872.

Brasil.